



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00367

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
15/07/2013

Medida Provisória nº 621 DE 2013

Autor

DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Capítulo III, da MP 621 de 2013.

JUSTIFICATIVA:

A iniciativa representada pelo presente capítulo é uma mudança radical na formação médica no Brasil, após mais de 200 anos de vigência dos cursos de medicina. Mudança de tal magnitude não foi minimamente discutida com o aparelho formador, nem com as entidades médicas, particularmente, com o Conselho Federal de Medicina, autarquia federal responsável pela regulação do exercício da medicina no país. A mudança amplia em 30% o tempo de graduação dos médicos podendo levar o tempo de formação completa destes profissionais para 13 anos, como seria o caso dos neurocirurgiões. Além disso, torna obrigatório o exercício da medicina por estudantes que ainda não estão diplomados como pré-condição para a sua graduação. E há severas dúvidas sobre a constitucionalidades desta obrigatoriedade.

Por todo o exposto, entendemos que proposta com tantas implicações e mudanças, o bom senso recomenda melhor discussão que deve ser feita com todos os atores interessados e submetida, através de projeto de lei, ao Congresso Nacional onde será aprofundado o debate e o projeto aperfeiçoado.

PARLAMENTAR

Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 05/10/2013
Luzeno Matrícula 203864

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 17h55
Thiago Castro, Mat. 229754

3215-5601